



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI N.º 923/2019**

**SÚMULA:** Concede reposição salarial aos servidores municipais do quadro efetivo, incluindo professores, comissionados, agentes políticos, funcionários contratados por emprego público e educador residente, do município de Inácio Martins, retroativo a janeiro de 2019.

A **Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná**, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**Lei:**

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais do quadro efetivo geral, magistério, emprego público e educador residente, no percentual de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), relativo ao IPCA acumulado no exercício de 2018, acrescido de 0,42% de ganho real, totalizando 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento).

**Art. 2.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial aos servidores comissionados e agentes políticos, no percentual de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), relativo ao IPCA acumulado no exercício 2018.

**Art. 3.º** - O Governo Municipal aplicará o reajuste salarial retroativo a janeiro de 2019.

**Art. 4.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei, bem como a expedir atos normativos visando à regulamentação desta Lei.

**Art. 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de março de 2019.

  
**EDEMETRIO BENATO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
JORNAL HOJE CENTRO SUL  
Edição Nº: 1120 Página: 11  
Data: 22/03/2019